



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
No Dia: 06 de 12/2021
hvs farias
VISTO

Lei nº 2.157

De 07 de dezembro de 2021.

**CRIA O PROGRAMA ITINERANTE
DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA
FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Itinerante do Cadastro Único e Bolsa Família, o qual consiste em realizar encontros comunitários em periodicidades, definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cabedelo, nos bairros e comunidades em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Programa Itinerante prima pela igualdade no desenvolvimento das ações realizadas pela Administração Municipal, a fim de contemplar todas as localidades desta municipalidade.

Art. 2º O Programa Itinerante se destina a prestar todos os serviços inerentes ao Cadastro Único para Programas Sociais e Bolsa Família.

Art. 3º O referido Programa será presidido pela secretária de Assistência Social ou por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, designado pelo Secretário, através de Portaria.

Parágrafo único. O Programa poderá contar com apoio de voluntários da sociedade civil para tornar mais efetiva a realização dessas ações junto à comunidade.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

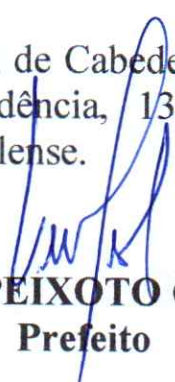
Art. 4º O Programa será realizado no mínimo 1 (uma) vez por mês, das 09h às 13h, em dia útil.

Art. 5º Será gratuito o acesso a qualquer pessoa no local da realização do Programa.

Art. 6º As despesas das ações a serem desenvolvidas durante a realização do Programa serão custeadas por dotações existentes no orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito